



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.294, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM N° 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023 e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2°.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, § 1° inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3°.** O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1° será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme descrito a seguir:

**Crédito Orçamentário**-----R\$ 3.600.000,00

**Órgão:** 18 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 18.01 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto:** 10.301.1012.2186.0000 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.



# Prefeitura Municipal de Timon

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 1.600.000,00  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----  
R\$ 1.600.000,00

**Projeto:** 10.302.1012.2186.0000 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem  
**Fonte de Recursos:** 1.605.00.0 - Assistência financeira da União destinada à  
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da  
enfermagem.

**Dotação Orçamentária**-----R\$ 2.000.000,00  
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----  
R\$ 2.000.000,00

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de  
complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e  
entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem  
depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua  
categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos  
critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de  
setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-  
Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de  
acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº  
1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**

Portaria nº 01278/2021-GP

